

ATA DA DÉCIMA (10ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 11.03.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEÇ, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 9ª (nona) sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 153/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/08276

INTERESSADO: CONCRECICLE COMERCIO DE MATERIAIS RECICLADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 113/2015 (fls. 47-48) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que a atividade em questão não se caracteriza como de apoio aos demais usos permitidos para o Setor de sua localização, principalmente para aqueles voltados ao desenvolvimento da agricultura, da agroindústria, das atividades portuárias e, sobretudo, ao turismo e lazer, condicionados à preservação dos recursos naturais.

2. DECISÃO N.º 154/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/07414

INTERESSADO: AR3 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 108/2015 (fls. 37-39) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que o serviço oferecido caracteriza-se como de apoio ao entorno.

Fica o pleito condicionado à retirada de qualquer obstáculo com propaganda que cause obstrução da calçada e à ao pagamento da Outorga Onerosa.

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos, proferido pelo Conselheiro da **SMTU** e ainda pelos Conselheiros do **CREA, SEMMAS, CMM, IMPLURB, SEMINF, SINTRACOMEÇ,**

SINDUSCON e PGM pelo DEFERIMENTO do pleito. ABSTENÇÃO do Conselheiro da FIEAM.

3. DECISÃO N.º 155/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01151

INTERESSADO: CLEMENTINO FEIJÓ DE MENDONÇA FILHO

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se – Comercial, visto que o imóvel em questão não atende quanto aos afastamentos e não apresenta a quantidade de vagas de estacionamento exigidas pela legislação vigente, devendo o IMPLURB notificar o interessado a retirar as vagas da calçada e elevar a altura do meio-fio para coibir o uso da calçada por veículos.

Deve ainda, o IMPLURB oficiar à SEMEF para interditar o estabelecimento.

4. DECISÃO N.º 156/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/08220

INTERESSADO: APRIMORE CONSULTORIA LTDA – ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, considerando não haver impacto negativo relevante ao entorno e em consonância com o Parecer N.º 096/2015 (fls. 45-48) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), condicionando a CIT à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis (residenciais e comerciais) dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão e ao pagamento da Outorga Onerosa.

5. DECISÃO N.º 157/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/00325

INTERESSADO: IMPÉRIO COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 104/2015 (fls. 37-38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista que o local destinado a estacionamento e carga/descarga é ocupado por materiais em

exposição, aliado ao fato de que no empreendimento também é realizado o corte e lixamento de mármore, gerando ruídos e partículas em suspensão.

6. DECISÃO N.º 158/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06027

INTERESSADO: SP POSTO – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, pelo **PROVIMENTO** da necessidade de Aprovação da Medida Compensatória, no entanto, deve esta ser definida pela Diretoria de Planejamento Urbano (DPLA) do IMPLURB. No caso de não haver outra medida definida pela DPLA, entendem os Conselheiros que deverá ser executada a construção de 1 (um) abrigo para os passageiros de ônibus, com anuência prévia da SMTU. Antes da expedição do Alvará deve o IMPLURB atentar para o fato de que o interessado apresentou Licença Ambiental de obra e local diversos do ora pretendido.

7. DECISÃO N.º 159/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/02716

INTERESSADO: VECTRA ENGENHARIA LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM.

VOTO VISTA: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON.

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, ratificando as Decisões deste Conselho acostadas às folhas 32 e 41, devido não ter sido apresentado fato novo que alterasse tais deliberações.

8. DECISÃO N.º 160/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05704

INTERESSADO: NILZA CARDOSO GRANADO

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Multifamiliar, considerando a gama de fatores em desacordo com a legislação vigente, conforme a Informação N.º 101/2015 da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP).

9. DECISÃO N.º 161/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06875****INTERESSADO: SOCIEDADE AMAZONENSE DE PEDIATRIA****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL COM APROVAÇÃO E LICENÇA DO ACRÉSCIMO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Comercial com Aprovação e Licença do Acréscimo, em consonância com o Parecer N.º 114/2015 (fls. 72-74) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido estar locado em um eixo de atividades com o entorno já descaracterizado do uso residencial, devido ao baixo impacto negativo das atividades pleiteadas, além de atender a legislação vigente quanto ao número de vagas de estacionamento.

Fica o pleito condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa.

Decisão do Colegiado por 8 (oito) votos, proferido pelo Conselheiro da **FIEAM** e ainda pelos Conselheiros do **CREA**, **SMTU**, **CMM**, **IMPLURB**, **SEMINF**, **SINTRACOME** e **PGM** pelo **DEFERIMENTO** do pleito. **ABSTENÇÃO** da Conselheira da **SEMMAS** e da **SINDUSCON**.

10. DECISÃO N.º 162/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07599****INTERESSADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Aprovação e Licença – Residencial Unifamiliar, considerando a impossibilidade jurídica de permanência de parte do imóvel privado em área pública – marquise sobre o passeio -, sendo a situação irrecurável nos termos do Art. 1.º da RESOLUÇÃO N.º 03 CMDU, de 25 de fevereiro de 2015.

11. DECISÃO N.º 163/15 – CMDU**PROCESSO: 2011/796/824/04388****INTERESSADO: TORNEARIA E FERRAMENTARIA GUIDE LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA.****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização E habite-se flexibilizando os parâmetros em desacordo com a legislação vigente e entendendo que a edificação aos fundos poderá permanecer por servir como apoio ao prédio principal, condicionando o pleito: a) à não utilização do passeio público como estacionamento, em função do afastamento frontal a menor; b) à anuência do vizinho lateral para que o vão permaneça aberto; c) ao pagamento da Outorga Onerosa do direito de construir, considerando o CABT 0,8.

Deve constar no corpo da Certidão que “em caso de acréscimo, deverá ser atendida a legislação vigente, não havendo novas flexibilizações por parte deste Conselho”.

12. DECISÃO N.º 164/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01364

INTERESSADO: IMPLURB (ROSA HELENA FREITAS RODRIGUES)

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, considerando a impossibilidade jurídica de instalação de atividades e de alteração do uso de áreas públicas, como verdes e institucionais, nos termos do Art. 1.º da Resolução n.º 03 CMDU, de 25 de fevereiro de 2015.

Registre-se, ainda, que sendo proibida a aprovação e licenciamento de projetos e a alteração de uso do solo de imóveis situados em áreas verdes e institucionais, por se tratarem de patrimônio público indisponível, os processos respectivos não são passíveis de recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, segundo a prefalada Resolução

Determinar o envio dos autos ao **IMPLURB** para as providências cabíveis.

13. DECISÃO N.º 165/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/08201

INTERESSADO: VILSON DE CASTRO SOARES

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença – Residencial Unifamiliar, Flexibilizando quanto ao afastamento de fundos, registrando que, em caso de qualquer modificação futura, deverá ser atendida a legislação vigente.

14. DECISÃO N.º 166/15 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/01495

INTERESSADO: MESSIAS DE SOUZA DAMASCENA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando a impossibilidade jurídica de instalação de atividades e de alteração do uso de áreas públicas, como verdes e institucionais, nos termos do Art. 1.º da Resolução n.º 03 CMDU, de 25 de fevereiro de 2015.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Registre-se, ainda, que sendo proibida a aprovação e licenciamento de projetos e a alteração de uso do solo de imóveis situados em áreas verdes e institucionais, por se tratarem de patrimônio público indisponível, os processos respectivos não são passíveis de recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, segundo a prefalada Resolução

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 11 de março de 2015.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILA FRANÇA ATALA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

JEANE DA ROCHA MOTA
Conselheira Suplente Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLAUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA
Secretário do CMDU